



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 123/2024 – GAB/PREF.

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 07 de 08 de 2024
CNPJ: 01.616.898/0001-00

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº 007, de 07 de agosto de 2024**, (anexo), que cria o abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado abrigo institucional lugar de paz, e dá outras providências.

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, nº 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 07 de agosto de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 05/09/2024 às 10 h 07
michelly nunes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
Data: 09/09/2024 às 10:07
Assinatura: *Michelly Nunes*

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, a necessidade do Projeto de Lei nº 007 de 07 de agosto de 2024, que cria o Abrigo Institucional Lugar de Paz para crianças e adolescentes em situação de risco social no município de Governador Edison Lobão, justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Proteção dos Direitos Fundamentais:** O projeto visa garantir um local seguro e adequado para crianças e adolescentes que enfrentam situações de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A criação do abrigo é uma resposta necessária para assegurar que esses jovens tenham um ambiente protegido e adequado para seu desenvolvimento físico e emocional.
2. **Acolhimento Provisório e Excepcional:** O abrigo é projetado para ser uma medida provisória e excepcional, atuando como um espaço de transição para a reintegração familiar ou, quando isso não for possível, para a colocação em família substituta. Este aspecto é crucial para não privar a liberdade das crianças e adolescentes e proporcionar uma solução temporária enquanto se busca uma alternativa permanente adequada.
3. **Ambiente Saudável e de Convivência:** O Abrigo Institucional Lugar de Paz proporcionará um ambiente sadio de convivência, socialização e desenvolvimento. O espaço é planejado para atender a um máximo de dez crianças e adolescentes de ambos os sexos, garantindo atenção individualizada e um ambiente que promove a saúde física e mental, a socialização e a continuidade educacional e profissional.
4. **Assistência Integral:** O abrigo oferecerá assistência integral, incluindo atendimento médico, odontológico, social, moral e educacional. A presença de uma equipe técnica composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e advogados assegurará que todas as necessidades das crianças e adolescentes sejam atendidas de maneira abrangente e profissional.
5. **Fortalecimento da Rede de Proteção:** A gestão do abrigo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a colaboração com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e outras entidades cadastradas reforçam a rede de proteção social do município. Esta coordenação é fundamental para garantir a eficácia dos serviços prestados e a proteção contínua dos direitos das crianças e adolescentes.
6. **Segurança e Regulação:** A lei prevê a criação de um regimento interno e regulamentos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando normas claras de funcionamento, encaminhamento e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

atendimento. Esta regulamentação é essencial para manter a organização, disciplina e qualidade dos serviços oferecidos pelo abrigo.

7.

Em conclusão, o Projeto de Lei nº 007/2024 é essencial para proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes em situação de risco no município de Governador Edison Lobão. A implementação deste abrigo institucional contribuirá significativamente para a segurança, desenvolvimento e bem-estar desses jovens, ao mesmo tempo que fortalece a rede de proteção social do município.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477 603-78


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 07/08/2024
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO: 04/09/2024


André Silva Cardoso
PRESIDENTE

“CRIA O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DENOMINADO ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço de acolhimento de criança e adolescentes na modalidade ABRIGO INSTITUCIONAL, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O acolhimento de criança ou adolescente no ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ, deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos do Município de Governador Edison Lobão/MA, assegurando aos abrigados:

- I - alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 05/09/2024 às 10h02
michelly munez





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Art. 4º. O atendimento oferecido pelo ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela equipe técnica oriunda do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º. Os serviços do ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ serão geridos por 1 (um) Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica de Referência (do CREAS):

- a) (um) Assistente Social;
- b) 1 (um) Psicólogo(a);
- c) 1 (um) Pedagogo(a);
- d) 1 (um) Advogado(a).

II - Equipe Funcional:

- a) 1 (um) Coordenador(a) Social;
- b) 4 (quatro) Cuidador Social;
- c) 3 (três) Vigias;
- d) 2 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais;
- e) 2 (dois) Cozinheira.

Art. 7º. É criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo um cargo de Coordenador da Casa Abrigo Institucional, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento fixado Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão.

Art. 8º. São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 cargos de Cuidador Social, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 9º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Governador Edison Lobão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como regulamentá-la, mediante decreto, no que couber.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA,
135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal do GEI
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

ANEXO I
DA HABILITAÇÃO E ATIVIDADES DOS CARGOS

Cargo	Formação Mínima	Principais Atividades
Coordenador do Programa de Acolhimento Institucional	Nível superior e experiência em função congênere	Gestão da unidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviço; Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.
Cuidador Social	Nível médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)	Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização da ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.